PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI e G S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 58.222.440/0001-73, COM OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, com sede na Praça São Gonçalo, nº 217 – B, Centro, CEP: 64490-000, Regeneração/PI, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a G S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 58.222.440/0001-73, estabelecida na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 719, Bairro São Benedito, Timon/MA, CEP: 65.636-360, neste ato representada pela Sra. Gigliely Gonçalves de Sousa, CPF nº 034.325.033-00, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar a presente contratação, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o Processo Administrativo nº 110/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2026, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ABSORVENTE TRIPLA PROTEÇÃO SUAVE COM ABAS, COM 32 UNIDADES	SUAVE	UND	250	R$ 10,97	R$ 2.742,50
2	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO, CAIXA COM DE 12 X1000ML	NUTRILAR	CX	4.865	R$ 20,62	R$ 100.316,30
3	ALCOOL LIQUIDO 1L	CLIVE	CX	180	R$ 5,79	R$ 1.042,20
4	ALCOOL GEL HIDRATADO 500G	CLIVE	UND	8.250	R$ 3,84	R$ 31.680,00
5	ALGODÃO, PACOTE COM 50G	CREMER	UND	1.770	R$ 3,76	R$ 6.655,20
6	AMACIANTE PARA LAVAR ROUPA 2L	NUTRILAR	UND	2.600	R$ 5,13	R$ 13.338,00
7	ANTITRANSPIRANTE AEROSOL DE 250ML	MONANGE	UND	150	R$ 9,16	R$ 1.374,00
8	APARELHO DE BARBEAR COM 2 LÂMINAS	BIC	UND	120	R$ 1,88	R$ 225,60
9	BORRIFADOR	NOBRE	UND	1.670	R$ 7,51	R$ 12.541,70

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
10	BALDE DE 15L	ARQPLAST	UND	150	R$ 9,91	R$ 1.486,50
11	CERA LÍQUIDA, EMBALAGEM DE 750ML	POLYLAR	UND	2.700	R$ 3,88	R$ 10.476,00
12	CISCADOR DE 30 CM, FERRO, COM CABO	VONDER	UND	390	R$ 10,02	R$ 3.907,80
13	CONDICIONADOR PARA CABELOS, SEM SAL, 325 ML	SEDA	UND	50	R$ 11,53	R$ 576,50
14	CORTADOR DE UNHAS PARA PÉS E MÃOS, MEDINDO 16,5 X 7,5 X 1,5CM	MUNDIAL	UND	70	R$ 13,78	R$ 964,60
15	CREME DENTAL 90G	SORRISO	UND	720	R$ 4,47	R$ 3.218,40
16	CREME DENTAL INFANTIL 90G	COLGATE	UND	1.530	R$ 3,85	R$ 5.890,50
17	DESINFETANTE LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 2L	AROMA	UND	13.465	R$ 5,34	R$ 71.903,10
18	DESODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY DE 360ML/302G	PURO AR	UND	1.500	R$ 9,41	R$ 14.115,00
19	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, COM TENSO ATIVO BIODEGRADÁVEL, FRASCO COM 500ML	AROMA	UND	8.265	R$ 3,09	R$ 25.538,85
20	ESCOVA DE DENTE ADULTO	COLGATE	UND	5.100	R$ 2,81	R$ 14.331,00
21	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	COLGATE	UND	5.665	R$ 3,33	R$ 18.864,45
22	ESCOVA DE LIMPEZA TAMANHO 15CM COM CERDA DENYLON	LIMPOLAR	UND	1.000	R$ 3,21	R$ 3.210,00
23	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO	LIMPOLAR	UND	1.020	R$ 4,14	R$ 4.222,80
24	ESFREGÃO MOB GIRATÓRIO 3 EM 1 INOX COM REFIL MICROFIBRA	BRALIMPIA	UND	660	R$ 48,70	R$ 32.142,00
25	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE DE 60G, COM 8 UNIDADES	NUTRILAR	UND	5.950	R$ 2,04	R$ 12.138,00
26	ESPONJA DE LÃ DE POLIURETANO 12X70X28MM	TEKBOND	UND	1.650	R$ 1,42	R$ 2.343,00
27	ESPONJA DUPLA FACE (ABRASIVA/ESPUMA), DE 100MMX65MMX20MM, PACOTE COM 04 UNIDADES	NUTRILAR	UND	3.580	R$ 6,90	R$ 24.702,00
28	FLANELA DE ALGODÃO, 33CMX53CM	ATACADÃO BRESSER	UND	2.700	R$ 3,31	R$ 8.937,00
29	HIDRATANTE CORPORAL, 200ML	MONANGE	UND	50	R$ 24,65	R$ 1.232,50
30	INSETICIDA AEROSOL SEM CHEIRO A BASE DE ÁGUA 300ML	PRO INSET	UND	2.370	R$ 13,30	R$ 31.521,00
31	LIMPA ALUMÍNIO, EMBALAGEM DE 500ML	NUTRILAR	UND	8.600	R$ 4,32	R$ 37.152,00
32	LIMPADOR DE USO GERAL PARA PIAS, CERÂMICA E AZULEJO, EMBALAGEM DE 750 ML	AZULIM	UND	7.840	R$ 4,75	R$ 37.240,00
33	LIMPADOR MULTIUSO USO GERAL	LAVA BEM	CX	220	R$ 9,11	R$ 2.004,20
34	LIXEIRA DE PLÁSTICO 10L	ARQPLAST	UND	2.000	R$ 7,73	R$ 15.460,00
35	LIXEIRA DE PLÁSTICO 15L	ARQPLAST	UND	450	R$ 37,99	R$ 17.095,50
36	LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L	ARQPLAST	UND	300	R$ 110,39	R$ 33.117,00
37	LUSTRA MÓVEIS, FRASCO DE 100ML	KING	UND	1.564	R$ 8,55	R$ 13.372,20
38	LUVAS DE BORRACHA TAM G	NOBRE	PAR	5.828	R$ 8,15	R$ 47.498,20
39	LUVAS DE BORRACHA TAM M	NOBRE	PAR	4.928	R$ 6,79	R$ 33.461,12
40	OLEO DE PEROBA	KING	CX	300	R$ 9,50	R$ 2.850,00
41	PÁ DE PLÁSTICO PARA COLETAR LIXO 19X19	PAULISTINHA	UND	1.438	R$ 9,25	R$ 13.301,50
42	PANO PARA CHÃO, (SACO DE ALGODÃO), UNIDADE DE 40CMX68CM	ATACADÃO BRESSER	UND	9.480	R$ 12,83	R$ 121.628,40
43	PANO PARA PRATO, DE SACO DE ALGODÃO ALVEJADO, MEDINDO 80 CM X 45 CM	ATACADÃO BRESSER	UND	7.450	R$ 4,18	R$ 31.141,00
44	PAPEL HIGIÊNICO SUPER MACIO, COM FOLHA DUPLA, DE ALTA QUALIDADE, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, ROLOS DE 30 METROS COM LARGURA DE 10 CM, COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS NATURAIS, SEM PERFUME. PACOTE COM QUATRO UNIDADES.	MAX	UND	11.680	R$ 15,87	R$ 185.361,60
45	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 2 ROLOS, COM 60 TOALHAS DE 22CMX20CM	ALECRIM	UND	10.400	R$ 8,08	R$ 84.032,00
46	PEDRA SANITÁRIA, CAIXA CONTENDO 1 UNIDADE, 1 GANCHO E 1 REDE	NUTRILAR	UND	3.210	R$ 4,47	R$ 14.348,70
47	PENTE PARA CABELO DE PLASTICO	SBRISSA	UND	200	R$ 8,08	R$ 1.616,00
48	PILHA ALCALINA AA, EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES	ELGIN	PAR	2.500	R$ 7,27	R$ 18.175,00
49	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM/PACOTE COM	ELGIN	PAR	2.450	R$ 8,68	R$ 21.266,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	DUAS UNIDADE					
50	REMOVEDOR DE ESMALTES SEM ACETONA, 100ML	FARMAX	UND	20	R$ 6,15	R$ 123,00
51	RODO DE BORRACHA, 30CM COM CABO DE MADEIRA	PAULISTINHA	UND	3.350	R$ 10,01	R$ 33.533,50
52	SABÃO EM BARRA DE 180G, PACOTE COM 05 UNIDADES	AROMA	PCT	5.210	R$ 11,35	R$ 59.133,50
53	SABÃO EM PÓ, CAIXA 400G	IAPO	UND	12.700	R$ 9,64	R$ 122.428,00
54	SABONETE 150G	PALMOLIVE	UND	5.500	R$ 4,81	R$ 26.455,00
55	SABONETE ANTIBACTERIANO, UNIDADE DE 90G	PALMOLIVE	UND	5.620	R$ 3,91	R$ 21.974,20
56	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100L, PACOTE COM 5 UNIDADES	DELTA	PCT	10.750	R$ 5,32	R$ 57.190,00
57	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 15L, PACOTE COM 10 UNIDADES	DELTA	PCT	10.700	R$ 3,90	R$ 41.730,00
58	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 30L, PACOTE COM 10 UNIDADES	DELTA	PCT	11.100	R$ 7,39	R$ 82.029,00
59	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 50L, PACOTE COM 10 UNIDADES	DELTA	PCT	10.800	R$ 6,15	R$ 66.420,00
60	SACO PLASTICO DE LIXO REFORÇADO 100L COM 10 UNIDADES	DELTA	UND	10.750	R$ 9,74	R$ 104.705,00
61	SACO PLASTICO DE LIXO REFORÇADO 15L COM 10 UNIDADES	DELTA	UND	10.650	R$ 7,13	R$ 75.934,50
62	SACO PLASTICO DE LIXO REFORÇADO 30L COM 10 UNIDADES	DELTA	UND	10.700	R$ 7,13	R$ 76.291,00
63	SACO PLASTICO DE LIXO REFORÇADO 50L COM 10 UNIDADES	DELTA	UND	10.700	R$ 5,84	R$ 62.488,00
64	SODA CÁUSTICA, POTE DE 450G	NUTRILAR	UND	940	R$ 10,83	R$ 10.180,20
65	TESOURA DE UNHA RETA, 9CM	MUNDIAL	UND	40	R$ 14,25	R$ 570,00
66	TOALHA DE BANHO DE ALGODÃO, MEDINDO 70CM X 1,30CM	ATACADÃO BRESSER	UND	300	R$ 25,14	R$ 7.542,00
67	TOALHA DE ROSTO DE ALGODÃO, MEDINDO 45CM X 70CM	ATACADÃO BRESSER	UND	300	R$ 12,54	R$ 3.762,00
68	TAPETE SEJA BEM VINDO	ATACADÃO BRESSER	UND	200	R$ 26,15	R$ 5.230,00
69	VASSOURA DE NYLON COM CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO	LIMPOLAR	UND	3.250	R$ 15,98	R$ 51.935,00
70	VASSOURA DE PELOS 30 CM, COM CABO DE MADEIRA	PRODUÇÃO ARTENASAL	UND	2.960	R$ 12,83	R$ 37.976,80
71	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO LEQUE COM CABO DE MADEIRA	PRODUÇÃO ARTENASAL	UND	2.940	R$ 14,06	R$ 41.336,40
72	VASSOURA DE PALHA	PRODUÇÃO ARTENASAL	UND	600	R$ 9,16	R$ 5.496,00
73	SHAMPOO PARA CABELOS, SEM SAL, 325ML	SEDA	UND	50	R$ 15,07	R$ 753,50
					VALOR GLOBAL DO LOTE	R$ 2.186.973,52
TOTAL POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS.						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A aquisição ora contratada foi objeto de processo administrativo regularmente processado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do **Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, considerando tratar-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no edital, termo de referência e demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1. CONTRATANTE e CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 110/2026, Pregão Eletrônico nº 033/2026, bem como à proposta firmada pela

CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 2.186.973,52 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago conforme a efetiva execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, regular atesto pelo fiscal do contrato, liquidação da despesa e observância das condições previstas no edital, termo de referência e neste instrumento.

4.2. Dos Recursos e Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, suporte orçamentário na seguinte rubrica: **FPM, ICMS, FUNDEB, QSE, BL GBF, BL GSUAS, FUS, Contrapartida, Custeio, conta movimento e outros - 33.90.30 - Material de Consumo.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será solicitado pelos órgãos e secretarias requisitantes através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, devidamente assinado, devendo ser cumprido pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. **Liquidação:**

6.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Administrativo; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.2. **Pagamento**

6.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

6.2.2. Caso a Administração, por qualquer motivo devidamente justificado, não efetue o pagamento do valor remanescente no prazo estabelecido, a contratada poderá requerer a rescisão do contrato sem prejuízo da retenção dos valores já pagos a título de compensação.

6.2.3. No valor contratado já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.2.5. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.6. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.2.7. A nota de empenho deverá ser emitida previamente à execução do objeto, observadas as condições previstas no edital, no termo de referência e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA:**

I. Fornecer o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

IV. Fornecer os produtos observando as orientações da CONTRATANTE, os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e as condições previstas na proposta vencedora;

V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

VI. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto;

VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

IX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE:**

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, da proposta e do Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

V. Pagar, pontualmente, à Contratada, o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;

VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de **Pregão Eletrônico**;

VII. As autorizações, licenças, providências administrativas e demais condições necessárias à execução do objeto contratual serão de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência, edital, proposta apresentada e demais documentos que instruem o processo;

VIII. As despesas não previstas expressamente na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato somente serão de responsabilidade da CONTRATANTE quando previamente autorizadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da

Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/21, quando devidamente justificado.

10.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, acompanhar o empenho, verificar a efetiva execução do objeto, fiscalizar a conformidade com o Termo de Referência, emitir ateste de recebimento, enviar a nota fiscal para pagamento após o regular atesto, solicitar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando necessário, e verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.8. O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei

nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso, falha ou descumprimento na execução do objeto sem justificativa plausível, conforme prazo e condições estipulados no contrato;

IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI.

11.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, observadas as formas estabelecidas no Art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação/divulgação do presente contrato na forma da legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, bem como no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do objeto constante do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Regeneração/PI.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Regeneração-PI, 16 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GIGLIELY GONCALVES DE SOUSA:03432503300
Assinado digitalmente por GIGLIELY GONCALVES DE SOUSA:03432503300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=GIGLIELY GONCALVES DE SOUSA:03432503300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.16 16:32:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

G S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 58.222.440/0001-73
Sra. Gigliely Gonçalves de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. _____ 2º. _____